

PARECER Nº 159/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 469/08

O presente projeto de lei, de autoria do nobre vereador Aurélio Nomura, “institui o Selo SOCIOAMBIENTAL, no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências”. Dispõe a iniciativa que o desenvolvimento e a implantação de políticas, programas e ações do Poder Público Municipal deverão considerar a adoção de critérios socioambientais compatíveis com as diretrizes de desenvolvimento sustentável, considerando-se, critérios socioambientais, entre outros possíveis decorrentes de sua natureza: I – fomento a políticas sociais; II – valorização da transparência da gestão; III – economia no consumo de água e energia; IV – minimização na geração de resíduos; V – racionalização do uso de matérias-primas; VI – redução da emissão de poluentes; VII – adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente; VIII – utilização de produtos de baixa toxicidade; Institui, na Administração Municipal, o Selo SOCIOAMBIENTAL, a ser estampado nos documentos relativos a atividades que adotem ao menos um desses critérios, sendo o referido selo, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Dispõe também, que os referidos critérios socioambientais deverão ser observados: I – nas descrições detalhadas de itens de material, especificações e memoriais técnicos constantes. II – nas licitações e contratações de serviços, bem como as de obras, deverá adotar, no que couber, especificação técnica adequada à promoção da sustentabilidade socioambiental. Estabelece ainda, dentre outras, que tais disposições aplicam-se aos órgãos da Administração Pública Direta e entidades da Administração Pública Indireta e que, por sua vez, as sociedades de economia mista, empresas, fundações públicas e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Poder Público Municipal expedirão suas próprias orientações sobre o tema, nos limites da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. Justifica o autor que os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, que realizam ações administrativas e operacionais sob critérios socioambientais devem ser publicamente reconhecidos. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela constitucionalidade e pela legalidade da proposta, nos termos de substitutivo apresentado, no sentido de evitar vício de iniciativa, excluindo assim, a instituição de um selo. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favorável à aprovação do projeto, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. A proposta reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa. Sala da Comissão de Administração Pública, em 07.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

José Ferreira Zelão – PT- Relator

Carlos Neder – PT

Souza Santos - PSD

José Rolim – PSDB